LEI Nº 035/2016, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Planalto – SP, Para o exercício financeiro de 2017."

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz Saber que a Câmara Municipal de Planalto, aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei.

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Planalto – SP, para exercício financeiro de 2017 Estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 23.100.000,00 (vinte e três milhões e cem mil reais), discriminados nos anexos desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**25.552.000,00**
Receita Tributária	931.000,00
Receita Patrimonial	65.000,00
Transferências Correntes	24.317.000,00
Outras Receitas Correntes	239.000,00
(-) Dedução da Receita Corrente	3.702.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**1.250.000,00**
Transferências de Capital	1.250.000,00
TOTAL DA RECEITA	**23.100.000,00**

Art. 3º As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	1.145.970,00
04 – Administração	3.639.045,00
08 – Assistência Social	1.072.210,00
10 – Saúde	6.911.715,00
12 – Educação	6.141.015,00
13 – Cultura	108.800,50
15 – Urbanismo	2.663.425,00

16 – Habitação	11.000,00
20 – Agricultura	381.250,00
26 – Transportes	429.586,00
27 – Desportos e Lazer	185.231,50
28 – Encargos Especiais	110.000,00
99 – Reserva de Contingência	300.752,00
TOTAL GERAL	**23.100.000,00**

02 – POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativa	1.145.970,00
122 – Administração Geral	3.639.045,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	3.000,00
244 – Assistência Comunitária	1.069.210,00
301 – Atenção Básica	6.911.715,00
306 – Alimentação e Nutrição	1.018.970,00
361 – Ensino Fundamental	5.090.104,00
362 – Ensino Médio	31.941,00
392 – Difusão Cultural	108.800,50
451 – Infraestrutura Urbana	2.663.425,00
482 – Habitação Urbana	11.000,00
605 – Abastecimento	381.250,00
782 – Transporte Rodoviário	429.586,00
812 – Desporto Comunitário	185.231,50
841 – Refinanciamento da Dívida Interna	110.000,00
999 – Reserva de Contingência	300.752,00
TOTAL GERAL	**23.100.000,00**

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	21.356.748,00
Despesas de Capital	1.442.500,00
Reserva de Contingência	300.752,00
TOTAL DA DESPESA	**23.100.000,00**

04 – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

1 – Câmara Municipal	1.145.970,00
2 – Executivo	21.653.278,00
9 – Reserva de Contingência	300.752,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO	**23.075.000,00**

05 – POR ELEMENTO DE DESPESA

319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	9.572.060,00
319013	Obrigações Patronais	2.837.088,00
319094	Indenizações Trabalhistas	22.036,00
335043	Subvenções Sociais	200.000,00
339014	Diárias – Pessoal Civil	160.000,00
339030	Material de Consumo	3.603.000,00
339032	Material, Bem ou Serviço p/Distribuição Gratuita	125.000,00
339033	Passagens e Despesas com Locomoção	68.000,00
339034	Outras Despesas de Pessoal Terceirizado	7.000,00
339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	422.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.264.500,00
339046	Auxílio Alimentação	645.000,00
339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	220.064,00
339048	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	15.000,00
339091	Sentenças Judiciais	50.000,00
339093	Indenizações e Restituições	100.000,00
449051	Obras e Instalações	960.000,00
449052	Equipamentos e Material Permanente	372.500,00
469071	Amortização da Dívida Contratada – Principal	110.000,00
999999	Reserva de Contingência	300.752,00
TOTAL DA DESPESA POR ELEMENTO		**23.100.000,00**

Art. 4º O Poder Executivo é autorizado a:

a) Realizar Operações de Crédito, por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
b) Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
c) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas nos termos da legislação vigente;
d) Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de reserva de contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
e) Redistribuir parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, nos termos do artigo 66, da Lei nº 4320/64;
f) Contingenciar parte das dotações, quando as receitas previstas não se realizarem; e
g) Remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo projeto, atividade ou operação especial e obedecida à distribuição por categoria econômica, com a da programação aprovada nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. A abertura de créditos suplementares através de Excesso de Arrecadação na Fonte, oriundos de assinaturas de convênios com os Governos Federal e Estadual, cuja receita não estava prevista, não serão considerados no percentual autorizado na alínea "c", deste artigo.

Art. 5º É o Poder Legislativo autorizado a remanejar recursos de uma categoria econômica para outra, no limite dos recursos a ele fixado nesta lei, nos termos do artigo 66, da Lei nº 4320/64.

Art. 6º O Poder Executivo fica ainda autorizado, por decreto, e o Poder Legislativo, por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2017, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

PARÁGRAFO ÚNICO. O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimento dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não será considerados no percentual de autorização do art. 4º, alínea "c".

Art. 7º As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos poderes Legislativo e Executivo visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas observando-se em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos.

Art. 8º Os valores monetários dos programas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 e da Lei do Plano Plurianual – 2014/2017 ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos anexos desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto – SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 09 de novembro de 2016.

André Luis Severino da Silva
Prefeito Municipal

Registrado, anotado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal

Jaqueline Polizel de Oliveira
Assessora Jurídica
OAB/SP Nº 241.036

Rosângela Chaves
Secretária Geral Interna